

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024

Determina limitações às transmissões das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara de Vereadores, até o dia 29 de novembro de 2024, bem como dispõe sobre a propaganda eleitoral no interior da Casa Legislativa e demais condutas a serem observadas por agentes públicos.

IVALDO PISSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam suspensas as transmissões das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, desde a data de promulgação da presente até o dia 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único: As sessões serão gravadas em vídeo, pelos meios utilizados atualmente, e reproduzidas posteriormente, também por pelos meios atuais.

Art. 2º Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos e servidores, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fechadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens moveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvando a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em sessão plenárias, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

X – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, no horário de expediente;

XI – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jornais da Câmara Municipal, bem como em muros, cercar e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XIII – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XV – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados poder público.

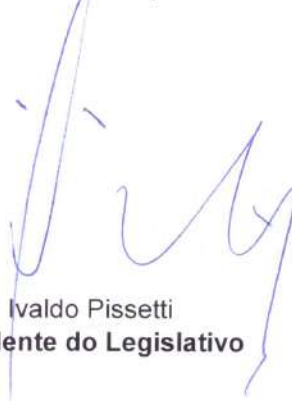
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 3º Todas os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 4º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.



Ivaldo Pissetti
Presidente do Legislativo